

**LEI Nº 875/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**“Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso V ao Art. 2º da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – requalificação e adequação de campos de futebol localizados no Município de Viçosa do Ceará de propriedade ou posse privada, mas de uso tradicionalmente gratuito e comunitário, mediante a realização de obras e serviços de terraplanagem, construção de meio-fio, iluminação, aquisição e instalação de traves, redes, bancos, grades e outros equipamentos que se fizerem necessários a boa prática esportiva;

a) o uso tradicional e comunitário dos campos de futebol de que trata o inciso V deste artigo, será reconhecido por declaração da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

b) o proprietário ou possuidor do campo de futebol, seja pessoa física ou jurídica, autorizará por escrito o Município de Viçosa do Ceará a realizar as obras, serviços e construções de requalificação e adequação, cuja propriedade será comprovada pelo registro imobiliário e a posse por todos os meios de prova em direito admitidos.

c) as obras, serviços, construções e aquisições de que tratam o inciso V deste artigo, poderão ser realizados através de execução própria do Município de Viçosa do Ceará ou através de empresa contratada mediante o competente processo licitatório.” (NR)

**Art. 2º** Alteram-se o Art. 3º, incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 704, de 15 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os investimentos e doações no âmbito da agricultura tem por objetivo incentivar e fortalecer as famílias de agricultores e produtores rurais, sejam proprietários, posseiros, meeiros ou arrendatários, e beneficiarão estes diretamente e ou organizados através de associações, sociedades cooperativas, sindicatos e federações e compreendem:

- I- Capacitação, consultoria, assistência técnica e material aos agricultores sobre preparo, uso e conservação do solo, meio ambiente e processos produtivos;
- II- Doação de serviços de horas-máquina e de implementos para a limpeza e preparo do solo destinado ao plantio de culturas sazonais e permanentes pelos agricultores e produtores rurais;
- III- Doação de serviços de horas-máquina e de implementos para limpeza, reforma ou construção de pequenos reservatórios destinados às atividades agrícola, pecuária e piscicultura;
- IV- Doação de sementes, mudas, ferramentas, defensivos, fertilizantes e demais insumos agrícolas;
- V- Doação de equipamentos de irrigação, verificada a disponibilidade de recurso hídrico da propriedade a ser beneficiada;
- VI- Doação de animais, sêmen e equipamentos para melhoramento genético do rebanho da pecuária do município;
- VII- Doação de alevinos para peixamento de açudes e barragens;
- VIII- Doação de colmeias e equipamentos para incentivo à apicultura no município;
- IX- Doação de materiais e equipamentos para incentivo ao cultivo protegido;
- X- Realização, apoio e incentivo a feiras, eventos, seminários e oficinas;
- XI- Realização e apoio a programas de comercialização.

**Parágrafo único.** Os serviços constantes do presente artigo poderão ser realizados através de execução própria do município, através de empresa contratada mediante licitação, ou ainda através de parcerias e/ou convênios firmados com associações, sociedades cooperativas, sindicatos e federações que possuam os meios necessários à execução dos fins previstos neste artigo." (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 16 DE JUNHO DE 2025.**

  
EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO